



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO Nº 002/2017

PROCESSO Nº: 001/0203/001.250/2016

CONVÊNIO Nº: 213/2016

Termo de retirratificação ao Convênio de Convênio de assistência à saúde, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde e o(a) Sociedade Matonense de Benemerência - Hospital Carlos Fernando Malzoni.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº. 188, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Saúde, neste ato representada pelo seu Secretário, **Dr. David Everson Uip**, Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil: Casado, Profissão: Médico, portador do RG nº: 4.509.000-2 e inscrito no CPF nº: 791.037.668-53, daqui por diante denominada **SECRETARIA**, e o(a) **Sociedade Matonense de Benemerência - Hospital Carlos Fernando Malzoni**, CNPJ nº: 52.314.861/0001-48, inscrito(a) no CREMESP sob nº 004328, com endereço na Cidade de Matão/SP, na(o) Rua Sinharinha Frota, nº: 556, com estatuto arquivado no(a) Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Matão/SP, em 14/11/1997, sob nº 21, neste ato representado(a) por seu (sua, seus): Diretor Vice Presidente, **Sr. Reginaldo Vedoato**, Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil: Casado, Profissão: Aposentadoo, portador(a) do RG. nº: 4.124.530 e inscrito(a) no CPF nº 050.732.438-20, doravante denominado(a) **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº. 8666/93 e alterações, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e em conformidade com o credenciamento da **CONVENIADA**, mediante **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA nº 001/2016** promovido pela **SECRETARIA**, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Retirratificação tem por finalidade alterar a Cláusula Décima Segunda do Convênio nº 213/2016, celebrado em 24/10/2016, considerando a Portaria MS/GM nº 1.758, de 14 de julho de 2017, publicada no D.O.U em 31/07/2017, que estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados, Distrito Federal e Municípios e Portaria nº 1.186/SAS/MS, de 10 de julho de 2017, que altera o valor de remuneração do procedimento de Prótese Valvular Biológica na Tabela de Procedimentos Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, ficam estabelecidos recursos financeiros no montante anual de R\$ 1.774,65 (um mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Hospital Carlos Fernando Malzoni, que corresponde à parcela mensal de R\$ 147,88 (cento e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta complexidade, Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Plano Orçamentário 0000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

A Cláusula Décima Segundo Convênio ora retificado, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – FNS E FAEC

O **CONVENIADO** receberá, mensalmente, da SES/FUNDES os recursos provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE, parte integrante do teto do Estado de São Paulo, que serão repassados na seguinte conformidade:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no **Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS** tem o valor anual estimado de R\$ 4.164.663,36 (quatro milhões, cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), correspondente ao valor máximo estimado de R\$ 347.055,28 (trezentos e quarenta e sete mil, cinqüenta e cinco reais e vinte oito centavos) mensais, em conformidade com a FPO – Ficha de Programação Orçamentária anexa, sendo o valor máximo estimado em R\$ 156.741,77/mês (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos por mês) para procedimentos de **MÉDIA COMPLEXIDADE** e para a **ALTA COMPLEXIDADE** o valor máximo estimado em R\$ 66.358,81/mês (sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos por mês). Os procedimentos identificados como de **AÇÕES ESTRATÉGICAS** da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), estimados em R\$ 123.954,70/mês (cento e vinte e três mil, novecentos e cinqüenta e quatro reais e setenta centavos por mês), serão custeados pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e repassados ao **CONVENIADO** por intermédio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignadas no **Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado – SIHD**, relativas à utilização de 468 AIH/mês tem o valor anual estimado de R\$ 8.788.839,96 (oito milhões, setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), correspondentes ao valor máximo estimado de R\$ 732.403,33 (setecentos e trinta e dois mil quatrocentos e três reais e trinta e três centavos) mensais, em conformidade com a FPO – Ficha de Programação Orçamentária anexa, sendo o valor máximo estimado em R\$ 457.959,30/mês (quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos por mês) para procedimentos de **MÉDIA COMPLEXIDADE** e para a **ALTA COMPLEXIDADE** o valor máximo estimado em R\$ 270.796,80/mês (duzentos e setenta mil, setecentos e



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

noventa e seis reais e oitenta centavos por mês). Os procedimentos identificados como de **AÇÕES ESTRATÉGICAS** da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), estimados em R\$ 3.647,23/mês (três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos por mês), serão custeados pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e repassados ao **CONVENIADO** por intermédio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Receberá ainda, o Conveniado, o valor anual de R\$ 5.430.929,88 (cinco milhões, quatrocentos e trinta mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos) que corresponde ao valor mensal de R\$ 452.577,49 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), como **INCENTIVO**, conforme descrito:

I – R\$ 9.015,18/mês (nove mil e quinze reais e dezoito centavos por mês), destinado ao Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde (**INTEGRASUS**), Portaria MS GM nº 504, de 07/03/2007.

II – R\$ 261.176,71/mês (duzentos e sessenta e um mil, cento e setenta e seis reais e setenta e um centavos por mês), destinado ao Incentivo de Adesão à Contratualização (**IAC**), Portaria MS GM nº 3.172, de 28/12/2012.

III – R\$ 0,00/mês (zero real por mês), destinado ao Incentivo Financeiro 100% SUS (**100% SUS**), Portaria XXXX.

IV – R\$ 0,00/mês (zero real por mês), destinado ao custeio das ações desenvolvidas pela Organização de Procura de Órgãos (**OPO**), parte integrante do Plano Nacional de Implantação de Organizações de Procura de Órgãos, Portaria XXXX.

V – R\$ 0,00/mês (zero real por mês), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede Viver Sem Limites (**RDEF**), Portaria XXXX.

VI – R\$ 0,00/mês (zero real por mês), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede Brasil Sem Miséria (**BSOR-SM**), Portaria XXXX.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

VII – R\$ 28.050,55/mês (vinte e oito mil, cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede Saúde Mental (**RSME**), Portaria MS SAS nº 2.650 de 29 de dezembro de 2016 e Portaria MS GM nº 3.395, de 29 de dezembro de 2016.

VIII – R\$ 106.477,53/mês (cento e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos por mês), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede Cegonha (**RCE-RCEG**), Portaria MS GM nº 2.785, de 19/11/2013 e Portaria MS SAS nº 659, de 31/07/2015.

IX – R\$ 47.857,52/mês (quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos por mês), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede de Urgência (**RUE**) e Portaria MS GM nº 71, de 09/01/2014.

X – R\$ 0,00/mês (zero real por mês), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Colo e Mama (**RCA-RCAN**), Portaria XXXX.

XI – R\$ 0,00/mês (zero real por mês), destinado ao Incentivo de Assistência à População Indígena (**IAPI**), Portaria XXXX.

XII – R\$ 0,00/mês (zero real por mês), destinado ao Incentivo Financeiro para **Residência Médica**, Portaria XXXX.

XIII – R\$ 0,00/mês (zero real por mês), destinado para o Programa **Melhor em Casa**, Portaria XXXX.

PARÁGRAFO QUARTO - As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas por uma comissão composta por representantes determinados pelo Plano Operativo, cabendo ao Conveniado fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores de que tratam os parágrafos 1º, 2º e 3º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO SEXTO - Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média e alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A comissão de avaliação citada no § 4º deverá ser criada pelo Departamento Regional de Saúde - DRS em até 15 dias após a assinatura desse termo cabendo ao Conveniado, neste prazo, indicar à Regional o nome dos seus representantes.

PARÁGRAFO OITAVO - O Conveniado obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH / SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pela Secretaria Estadual da Saúde.

PARÁGRAFO NONO - Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, bem como as quantidades dos procedimentos ora acordada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio inicial, não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 05 de SETEMBRO de 2017.

REGINALDO VEDOATO

Vice Presidente

Sociedade Matonense de Benemerência
"Hospital Carlos Fernando Malzoni"

DAVID EVERSON UIP

Secretário de Estado da Saúde

Se de acordo

David Everson Uip
Secretário de Estado da Saúde

TESTEMUNHAS:

Antonio Martins de Oliveira

Diretor Técnico de Saúde III
Departamento Regional de Saúde
DRS III - Araraquara

Eliso Vieira Assunção Filho
Coordenador - CGOF